

BASE ADMINISTRATIVA DO COMPLEXO DE SAÚDE RJ

Estudo Técnico Preliminar 132/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 65475.001524/2025-43

2. Descrição da necessidade

A Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro (B Adm Cmpl Sau RJ) criada em 1º de janeiro de 2020, pela Portaria n.º 2.001, de 13 de dezembro de 2019, com objetivo de conduzir as aquisições e contratações das Organizações Militares de Saúde (OMS) da guarnição do Rio de Janeiro, Niterói e Resende, de forma centralizada e com vistas à racionalização administrativa, harmonizando a situação contábil e patrimonial decorrente e contribuindo para atender objetivos estratégicos do Exército.

Destarte, a B Adm Cmpl Sau RJ no cumprimento de sua missão síntese permite que as OMS possam dedicar-se inteiramente as suas atividades fins, qual seja, o atendimento aos usuários do Sistema de Saúde do Exército Brasileiro.

Na estrutura organizacional do Exército Brasileiro, a Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro é subordinada ao Comando da 1ª Região Militar, e no cumprimento de sua missão determinada pelo Comando do Exército possui a competência para instauração dos processos licitatórios concernentes as contratações e aquisições das OMS vinculadas.

Atualmente a B Adm Cmpl Sau RJ apoia administrativamente as seguintes OMS:

- Hospital Central do Exército (HCE)
- Hospital Geral do Rio de Janeiro (HGeRJ)
- Hospital Militar de Resende (HMR)
- Odontoclínica Central do Exército (OCEx)
- Policlínica Militar do Rio de Janeiro (PMRJ)
- Policlínica Militar de Niterói (PMN)
- Policlínica Militar da Praia Vermelha (PMPV)
- Laboratório Químico Farmacêutico do Exército (LQFEx)
- Instituto de Biologia do Exército (IBEx)

Neste contexto, uma das missões da B Adm Cmpl Sau RJ é adquirir os **medicamentos** para as Organizações Militares de Saúde supramencionadas.

- **DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

A pretensa contratação tem por finalidade a aquisição de **MEDICAMENTOS CLASSIFICADOS COMO CONTROLADOS A SEREM UTILIZADOS PARA DIVERSAS CLÍNICAS do Hospital Central do Exército.**

Ressalta-se que os itens constantes do Anexo ao Termo de Referência foram devidamente solicitados por meio de Documento de Formalização da Demanda (DFD), anexado ao processo.

Sendo assim, a Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro, no cumprimento de sua missão síntese, cabe apenas executar a demanda, não realizando juízo sobre os itens e quantidades. Além disso, a equipe de planejamento da contratação é composta por militares de cada Organização Militar de Saúde demandante para assertivo e eficiente planejamento da contratação, considerando o necessário e imprescindível cuidado com a coisa pública.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	MICHELE DE OLIVEIRA ANTUNES - Maj

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, quantidade e prazo de garantia ou validade;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber;
- A Contratada vencedora deverá respeitar as Normas Brasileiras sobre Resíduos Sólidos, além de estar alinhada a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.
- A licitante deverá apresentar catálogo ilustrativo e técnico, preferencialmente com imagens em três vistas dos produtos para avaliação da conformidade do produto com o termo de referência. Neste catálogo deve constar o modelo/código do produto ofertado.

Conforme prescreve o art. 16 do Decreto nº 7.746, de 2012, os órgãos da administração pública federal devem elaborar o Plano de Gestão de Logística Sustentável – PGLS e este servirá de base para a confecção dos Estudos Técnicos Preliminares.

A presente contratação observará o Plano de Gestão de Logística Sustentável da B Adm Cmpl Sau RJ.

O art. 2º do Decreto nº 7.746/2012, com redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017, estabelece que na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal adotará critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios.

A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, como também observar as práticas de proteção do meio ambiente previstas nas Leis nº 6.938/1981 e nº 12.187/2009, e as disposições estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (4ª Edição) da Advocacia-Geral da União (AGU).

Os materiais são considerados “comuns”, pois enquadram-se nos termos do Art. 6º, XIII da Lei 14.133, de 2021: “bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

A aquisição será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), de acordo com o critério menor preço por item, conforme detalhado no Item 5 deste ETP.

Não se aplica nesta contratação a possibilidade de substituição do termo de contrato por instrumento hábil na forma do art. 95, inc.II, da Lei 14.133/2021, uma vez que as entregas serão realizadas de forma parcelada, após emissão das Notas de Empenho, de acordo com as demandas clínicas atendidas por este nosocômio.

Insumos e medicamentos devem ser entregues com validade de no mínimo 50% do total da validade de fábrica.

Os insumos e medicamentos parenterais deverão, no ato da entrega, estar acompanhados do laudo de análise, para fins de cumprimento de exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Em caso de proibição e/ou suspensão na fabricação, recolhimento de lotes pela ANVISA ou qualquer outro fato comprovado que prejudique a qualidade e segurança dos insumos e medicamentos, a contratada se responsabilizará pela troca dos itens bem como deverá manter um suporte técnico para orientação em caso de alterações físico-químicas e/ ou efeitos adversos relacionados aos produtos.

No caso de impossibilidade de troca do produto, a contratada deverá recolher o valor referente ao material recolhido por força de proibição ou suspensão da ANVISA por GRU (Guia de Recolhimento a União) no prazo máximo de 30 dias da retirada do produto ou da notificação da contratada para retirada do medicamento proibido ou suspenso.

A contratada deverá ser responsável pela verificação com relação às capacidades da embalagem e seus múltiplos, a fim de evitar o fracionamento, assim como monitorar o preço dos itens que sofrerem deflação ou redução pelo governo, devendo entrar em contato imediato com a Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro (B Adm Cmpl Sau RJ), com o objetivo de dirimir as dúvidas e equacionar as pendências ou não conformidades, evitando assim atrasos no processo de liquidação das notas fiscais.

Devem ser respeitadas as normas para embalagem, envase e fracionamento de todos os produtos.

A contratada é responsável pelo transporte adequado dos insumos e medicamentos respeitando as orientações de armazenamento e transporte peculiares de cada item devendo, portanto, se certificar de que os itens chegarão íntegros, preservadas as suas qualidades e a segurança durante todo o transporte.

O transporte poderá ser realizado por terceiros sem ônus para esta OMS por meio de empresas especializadas para esta finalidade, não podendo ser realizado via correios, uma vez que esta modalidade de entrega não garante as condições de acondicionamento dos medicamentos e pode gerar custos a esta OMS no que tange a possíveis devoluções.

No ato de recebimento dos insumos e medicamentos pela OMS, é de responsabilidade da contratada realizar a entrega acompanhada da Nota Fiscal, Nota de Empenho e qualquer outro documento pertinente ao produto.

A Nota fiscal deverá conter: número da nota de empenho, descrição do produto, quantidade, lote, validade, apresentação e valor unitário conforme descrito no empenho bem como a natureza da operação como nota de vendas e CNPJ de acordo com a Nota de Empenho.

Não serão aceitas notas fiscais que contenham apenas nome comercial ou marca, sendo obrigatória a presença da descrição dos princípios ativos ou substâncias, conforme prevê o edital.

É obrigatória a manutenção de telefones, endereços e correios eletrônicos atualizados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) mesmo em tempos de crises ou pandemias.

Quando o produto contratado não estiver disponível para entrega dentro do prazo legal previsto no Termo de Referência após o recebimento do empenho, caberá a contratada comunicar a contratante para que a mesma possa viabilizar uma possível alternativa de substituição e controle de estoque.

Caso haja alguma inconsistência entre a descrição do produto entregue com o descritivo do empenho caberá a contratada apresentar a proposta ofertada no COMPRASNET no ato da entrega.

A contratada deverá remeter junto com as propostas o valor CMED de cada medicamento ofertado, bem como o registro no Ministério da Saúde e apresentação do medicamento ofertado.

Da garantia contratual

Considerando a natureza do objeto — bens consumíveis, com especificações claras e controle de qualidade regulamentado —, não se vislumbra risco relevante de inadimplemento ou descumprimento contratual que justifique a imposição de garantia.

Dessa forma, a Administração opta por não exigir garantia contratual de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com fundamento na análise de risco da contratação, na natureza padronizada do objeto e no princípio da proporcionalidade, resguardando o interesse público sem impor encargos desnecessários aos licitantes.

5. Levantamento de Mercado

O Tribunal de Contas da União, em relação ao levantamento de mercado, orienta o seguinte: "com base nos requisitos definidos, deve ser feito levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, **levando-se** em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização." (<https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.032.htm>)

Conforme prescreve o art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022: "*o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar(...)*".

Ademais, de acordo com a alínea "a" do inciso III do mesmo artigo, esta Administração analisou, através do Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Neste escopo, encontrou-se processos com soluções iguais ou semelhantes à adotada no presente processo, demonstrando ser, a aquisição dos materiais na modalidade Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), de acordo com o critério menor preço por item, a solução mais apta à satisfação da necessidade atual.

Outrossim, indica-se que o objeto a da presente contratação não está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, normatizado pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — ME/EPP

O tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte será observado conforme o valor estimado de cada item e as hipóteses previstas na legislação aplicável.

Os itens cujo valor estimado individual seja igual ou inferior ao limite legal previsto para licitação exclusiva serão destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

Para os itens cujo valor estimado individual ultrapasse o limite legal da exclusividade, será avaliada a aplicação de cota reservada de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte, quando se tratar de bem de natureza divisível e desde que não haja prejuízo ao conjunto ou à execução do objeto, nos termos do art. 8º do Decreto nº 8.538/2015.

A aplicação ou o afastamento do tratamento diferenciado observará a vantajosidade, a competitividade, a divisibilidade do objeto e as demais hipóteses legais pertinentes, com a devida justificativa nos autos quando necessário.

Das exigências de habilitação

Considerando a essencialidade dos itens objeto da presente contratação, entende-se indispensável a adoção de critérios mínimos de qualificação técnica e econômico-financeira das licitantes, com o objetivo de mitigar riscos à execução contratual.

A exigência de comprovação de experiência anterior com fornecimento de medicamentos compatíveis tem por finalidade garantir que os proponentes tenham capacidade técnica mínima para assegurar a entrega contínua e tempestiva de insumos críticos ao atendimento assistencial das unidades de saúde.

Da mesma forma, a exigência de patrimônio líquido mínimo busca resguardar a Administração contra potenciais riscos de inadimplemento contratual, tendo em vista o alto valor global da contratação e o impacto que a interrupção no fornecimento dos medicamentos pode gerar para os usuários atendidos pelo Sistema SAMMEDD/FUSEX.

Ambas as exigências estão em consonância com o art. 67, II, e art. 69 da Lei nº 14.133/2021, e com o entendimento do Tribunal de Contas da União, especialmente o Acórdão nº 1321/2020 - Plenário, que estabelece a necessidade de proporcionalidade e fundamentação técnica para a imposição de requisitos dessa natureza, evitando restrições indevidas à competitividade. A adoção desses critérios visa, portanto, garantir a seleção de fornecedores aptos a cumprir integralmente o objeto, conforme o interesse público.

6. Descrição da solução como um todo

Norteadas pelos princípios da eficiência e competitividade, esta Equipe de Planejamento buscou, através da especificação dos itens, ater-se às características vitais do objeto, sem as quais não poderá ser atendida a necessidade da Administração, evitando-se, por outro lado, a inserção de detalhes demasiadamente pormenorizados e considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

Nesse sentido, para a presente demanda, esta Equipe de Planejamento concluiu que a melhor solução é a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento "menor preço", uma vez que os bens a serem adquiridos podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (Lei 14.133, Art. 6º, XIII e XLI).

Com o objetivo de identificar e padronizar os termos que serão utilizados no relacionamento CONTRATANTE/CONTRATADA, os quais visam a aquisição de material de consumo, fica estabelecido a adoção dos seguintes critérios:

O prazo de entrega dos itens de 15 (quinze) dias úteis contados da data de recebimento da nota de empenho, nos seguintes endereços:

- Hospital Central do Exército: R. Francisco Manuel, 126 - Benfica, Rio de Janeiro - RJ, 20911-270;

No momento da entrega o material deve estar acondicionado adequadamente e na embalagem original.

Não será aceito material com especificação diferente daquela ofertada e aceita na licitação.

Em caso de divergência entre o descritivo do sistema e do Termo de Referência (TR) prevalecerá o do TR.

Não será aceito produto com embalagem amassada, estufada, enferrujada, trincada, com furo ou vazamento, rasgadas, aberta ou com outro tipo de defeito.

Visando atender as orientações constantes do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, do Núcleo Especializado Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), deverá atender a seguinte especificação: Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

Só será admitida a oferta de equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e equipamentos com finalidade de embelezamento e estética que, nos termos da Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado, fixados, respectivamente, nos Anexos I, disponíveis em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>. (Encontram-se excluídos do escopo de abrangência desses Requisitos os equipamentos que não se enquadram na RDC Anvisa nº 549, de 31 de agosto 2021 ou substitutiva. Para os equipamentos que se enquadram, o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO será compulsório e deverá vir afixado no equipamento)

Em relação aos produtos cuja certificação é voluntária, é possível exigir o cumprimento dos requisitos técnicos previstos em normas do INMETRO, mas não se pode obrigar a apresentar a certificação do INMETRO (podem ser apresentadas certificações equivalentes).

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda cumprir as exigências normativas para a sua fabricação, importação, comercialização e materiais especiais que encontram reguladas pelas seguintes legislações:

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 185, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001 - Regulamento Técnico que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA **e suas alterações;**

O item deverá conter na embalagem do produto, individualmente, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o número do lote, conforme Legislação Sanitária vigente da divisão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde, quando for o caso.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, segundo os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Informar para todos os insumos, juntamente com a proposta, o número de Registro do Produto emitido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Os proponentes deverão obrigatoriamente mencionar na proposta todos os itens solicitados, citando as características próprias dos equipamentos ofertados, em português.

O(s) item(ns) não informado(s) poderá(ão) ser considerado(s) como não atendido(s).

A solução consiste em contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento dos referidos insumos e medicamentos nas quantidades requisitadas durante o período de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual, podendo ou não ser empenhado o quantitativo total de cada item, de acordo com a demanda da OMS.

A prorrogação da Ata de Registro de Preços, conforme disposto no artigo 84 da Lei no 14.133/2021, pode incluir a renovação dos quantitativos originalmente registrados, nos termos do Enunciado 42 do CJF, aprovado em agosto de 2023.

Justificativas para os requisitos de habilitação

Para garantir a plena execução do objeto contratual, foram definidos os seguintes requisitos de habilitação:

a) Qualificação técnica: será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de medicamento(s) com características semelhantes aos constantes do objeto da licitação. O objetivo é demonstrar a aptidão da licitante para atender, com regularidade e qualidade, à demanda hospitalar associada a tratamentos oncológicos.

b) Qualificação econômico-financeira: será exigida a comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação. O percentual foi definido com base na análise dos riscos da contratação, no valor do contrato e na essencialidade do fornecimento para a manutenção dos serviços de saúde. A exigência visa garantir que a empresa disponha de estrutura econômica mínima para suportar a execução contratual, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

As exigências estão fundamentadas nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público, observando também os dispositivos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e as boas práticas apontadas pelo Tribunal de Contas da União.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida com base em metodologia técnica, composta por dados históricos de consumo efetivo no Hospital Central do Exército (HCE), especialmente dos anos de 2023 e 2024, conforme registrado em série histórica extraída do sistema hospitalar próprio, alinhado às diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) (Anexada ao processo licitatório).

Além disso, as quantidades foram estimadas com base na demanda, sazonalidade de consumo, variantes do mercado levando-se em conta possíveis desabastecimentos ocorridos no ano anterior, inclusão de novos itens no processo licitatório por atualização do parque tecnológico ou avanços da medicina e indústria farmacêutica, necessidades específicas para tratamento ou realização de procedimentos em usuários, tudo baseado em solicitações do corpo clínico do hospital.

Toda a memória de cálculo é extraída do SISCOFIS e curva ABC constante no Sistema Hospitalar próprio da OMS, com os ajustes inerentes as variantes já especificados no parágrafo anterior.

Foram incorporadas à análise variáveis como o risco de desabastecimento identificado em exercícios anteriores, a inclusão de novos itens em virtude da atualização terapêutica e tecnológica, e a necessidade de manter disponibilidade estratégica mínima de medicamentos padronizados. Todos os medicamentos estimados encontram-se integrados à rotina assistencial do HCE, sendo grande parte licitados de forma regular há pelo menos 10 anos.

Ressalta-se que os quantitativos previstos poderão ou não ser utilizados, uma vez que a requisição ocorrerá conforme a demanda clínica, sem obrigatoriedade de aquisição total, conforme regra do Sistema de Registro de Preços.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.460.751,04

O valor estimado da contratação é de: **R\$1.460.751,04** (um milhão quatrocentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), conforme Relatório da Pesquisa de Preços acostada no processo.

Foi elaborada uma pesquisa de preço com, no mínimo, 3 (três) preços, à luz da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, realizada pelo Hospital Central do Rio de Janeiro.

Os preços apresentados pela pesquisa de mercado refletem os preços praticados no mercado para itens de qualidade razoável, mas que atendem a necessidade da Unidade de maneira geral. Essa análise foi realizada observados os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

As pesquisas foram realizadas de forma a não tender a soluções, evitando preços exagerados, mas mantendo as características fundamentais para obtenção correta dos materiais em questão.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, tendo em vista que a contratada somente fornecerá os itens mediante empenho nas quantidades demandadas, para atender as demandas por períodos pré-fixados que serão definidos levando em consideração a demanda, a otimização de recursos, espaço e tempo de ressuprimento necessários para uma melhor gestão do estoque. Podendo ser a quantidade total de itens divididas em diferentes empenhos ao longo da vigência do contrato ou até mesmo a não utilização do quantitativo total.

No que tange ao parcelamento da solução a contratação dos itens constantes do pregão em questão deverá ser dividida por **itens**, tendo em vista a divisibilidade do objeto. Nesta toada, pelo fato da aquisição tratar do fornecimento de diversos tipos de medicamentos que não guardam relação uns com os outros, denota-se que o parcelamento do objeto não traz nenhum prejuízo para a Administração Pública.

A viabilidade técnica está visível a medida que o objeto se divide em itens independentes, o que possibilita a contratação de vários fornecedores para itens diferentes.

Ademais, observa-se que o parcelamento desta solução diminui os riscos da aquisição. Essa diminuição do risco se deve a pluralidade de contratos, uma vez que o inadimplemento de um deles por quaisquer motivos, não ensejará complicações para o objeto como um todo, apenas para uma parte dele.

Por último, deve-se salientar que o parcelamento se mostra economicamente vantajoso, ao passo que acarretará uma maior competitividade na disputa pelo menor preço nos itens, tendo em conta que a divisão em itens autônomos, que possuirão um valor mais acessível que o objeto por completo, oportunizará a um maior número de fornecedores a participação na licitação.

Neste cenário, em atendimento ao princípio do parcelamento das compras, disposto na alínea b, do inciso V, do Art 40 da Lei 14.133 /2021, da economicidade e da competitividade e tendo em vista a viabilidade técnica e a economicidade da adoção do parcelamento da licitação, adotará o modelo da **adjudicação por itens**.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas/interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação observou o Plano Diretor de Logística Sustentável da B Adm Cmpl Sau RJ, na medida em que contempla a aquisição racional de insumos médico-hospitalares e medicamentos essenciais à família militar, promovendo eficiência no uso de recursos públicos e sustentabilidade nas atividades assistenciais.

A contratação garante a continuidade dos serviços de saúde, com foco na eficiência logística e na minimização de impactos decorrentes de aquisições emergenciais ou fragmentadas.

Ainda, por se tratar de pregão SRP, a dotação orçamentária somente será indicada no Termo de Contrato, conforme Orientação Normativa AGU número 20, de 2009, segundo a qual: "NA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, A INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA É EXIGÍVEL APENAS ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO". (Redação mantida pela Portaria AGU n.º 575, de 16 de dezembro de 2024).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

No contexto em que se insere a OMS compreendida, o bem pretendido visa manter a qualidade no atendimento da Organização Militar de Saúde localizada na guarnição do Rio de Janeiro, trazendo maior eficiência na execução dos atendimentos.

13. Providências a serem Adotadas

Elaboração dos demais documentos pertinentes ao processo licitatório, com a devida definição do objeto e termos da contratação para realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento "menor preço".

14. Possíveis Impactos Ambientais

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

O descarte de materiais deve estar em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.

Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

Conforme o art. 1º da Lei nº 6360/1976 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros.

Pelo teor do art. 2º desta mesma lei, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º - as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 8.077/2013 o exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após analisar o exposto, esta equipe opina pela viabilidade da presente contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA BEATRIZ DUARTE ROMAO DE SOUZA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/08/2026 às 11:37:17.

MARIANA BARBOSA RIBEIRO GOMES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/08/2026 às 11:14:48.

GABRIELLE PEREIRA DAS NEVES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/08/2026 às 11:21:47.

VINICIUS DA SILVA MESQUITA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/08/2026 às 11:31:23.

LARISSE LIMA FONTENELE VERAS

Montagem Administrativa do Processo



Assinou eletronicamente em 04/08/2026 às 14:36:10.